

Barcarena-PA, 20 de janeiro de 2015.



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 026/2015.

Referência.: Processo Administrativo no. 026/2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Objeto: Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnóstico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no processo administrativo no. 026/2015.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnóstico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena; tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação tem por justificativa avaliar o grau em que o controle interno da Prefeitura Municipal de Barcarena e secretarias, asseguram, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, o princípio constitucionais da Administração Pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos bens

e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada sem desperdício, perda, mau uso, dano utilização ao autorizada ou apropriação indevida, justificando assim a contratação.

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnostico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Assim, justifica a contratação por fins de avaliar o grau em que o controle interno da Prefeitura Municipal de Barcarena e secretarias, asseguram de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, o principio constitucionais da Administração Publica sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada sem desperdício, perda, mau uso, dano utilização ao autorizada ou apropriação indevida, justificando assim a contratação., justificando assim a contratação, tudo para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

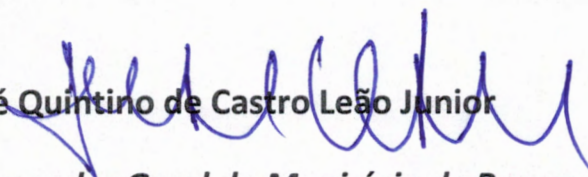
Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnostico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena; para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Publica, observando o Principio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Publica, opino favoravelmente



pela contratação direta para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do processo licitatório de inexigibilidade.

É o parecer. s.m.j.,




José Quintino de Castro Leão Junior

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB